



RECURSO N.º 217, DE 2017

(Do Sr. Missionário José Olimpio e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 3.678, de 2015, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões".

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, §2º, I, da Constituição Federal, c/c os art. 58, §1º e 132, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 3.678, de 2015, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões.".

_____ Deputado Federal – DEMOCRATAS

Sala das sessões, 15 de maio de 2017.



CONFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÕES

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas 15/05/2017 17:26:47 (Ordem de apolamento) Página 1 de 2

Proposição: REC 0217/17

Autor da Proposição: MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/05/2017

Ementa: Recurso contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o

Projeto de Lei nº 3.678, de 2015, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para

dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	052
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
llegíveis	000
Retiradas	000
Total	054

Confirmadas

1	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
2	PASTOR LUCIANO BRAGA	PRB	BA
3	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
4	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
5	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
6	FRANKLIN	PP	MG
7	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
8	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
9	VITOR LIPPI	PSDB	SP
10	PAULO MALUF	PP	SP
11	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
12	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
13	PAES LANDIM	PTB	PI
14	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
15	COVATTI FILHO	PP	RS
16	LOBBE NETO	PSDB	SP
17	ANDRÉ ABDON	PP	AP
18	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
19	RENATO ANDRADE	PP	MG
20	ADÉRMIS MARINI	PSDB	SP

Conferência de Assinaturas	15/05/2017 17:26:47
(Ordem de apolamento)	Página 2 de 2

21	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
22	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
23	MARCOS SOARES	DEM	RJ
24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
25	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
26	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
27	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
28	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
29	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
30	FÁBIO RAMALHO	PMDB	MG
31	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
32	RUBENS OTONI	PT	GO
33	FAUSTO PINATO	PP	SP
34	RICARDO IZAR	PP	SP
35	CARLOS BEZERRA	PMDB	ΜT
36	ZECA DO PT	PT	MS
37	ZÉ CARLOS	PT	MA
38	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
39	MARCELO ARO	PHS	MG
40	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
41	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
	VALADARES FILHO	PSB	SE
43	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
44	JORGINHO MELLO	PR	SC
45	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
46	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
47	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
48		PP	BA
49		PP	RS
50	DIMAS FABIANO	PP	MG
51	BILAC PINTO	PR	MG
52	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

1	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
2	KEIKO OTA	PSB	SP

PROJETO DE LEI N.º 3.678-A, DE 2015

(Do Sr. Missionário José Olimpio)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer vencedor
 - Parecer da Comissão
 - Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 7º:

"Art. 105
VIII - para ônibus e caminhões, tubo de escape com lançamento de
gases direcionado para cima, com saída em nível superior do teto do
veículo, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§7º O disposto no inciso VIII do *caput* será exigido para veículos novos, fabricados a partir de 1 (um) ano após a regulamentação do

CONTRAN."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motores movidos a óleo diesel, utilizados em veículos de

grande porte, como ônibus e caminhões, emitem monóxido de carbono, óxido de nitrogênio e enxofre, além da fuligem, que é o resultado da queima parcial do

combustível liberando partículas de impurezas e poluindo, assim, a atmosfera.

Essas substâncias, altamente nocivas à saúde são espalhadas

principalmente nos grandes centros urbanos e provocam muitas doenças

respiratórias. A situação é agravada pela dispersão direta da fumaça sobre os pedestres e usuários de veículos menores, quando os veículos maiores são dotados

de tubos de escape dispostos horizontalmente.

Embora o tema não seja novo no Congresso Nacional, até

hoje, não está definido, por lei ou mesmo por resolução do Contran, o

direcionamento dos tubos de escape desses veículos, com vistas a diminuir esses

efeitos nocivos.

O direcionamento para cima, com saída em nível mais elevado

que o teto do veículo, certamente melhora as condições de dispersão dos gases na atmosfera, sendo esta a solução já obrigatoriamente adotada em várias cidades, na

frota que presta os serviços de transporte coletivo urbano, ou mesmo em alguns

países.

Conforme nossa proposta, somente os veículos novos,

fabricados após a definição dos detalhes técnicos pelo Contran, deverão ser

obrigatoriamente dotados de tubo de escape vertical. Essa condição considera as

dificuldades e os custos que a medida implicaria para os veículos já em circulação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres

colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2015.

Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO

PARECER VENCEDOR

(Deputado HUGO LEAL)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatório que os tubos de

escapamento de ônibus e caminhões sejam direcionados para cima, com saída em

nível superior do teto do veículo, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN.

De acordo com o autor os motores movidos a óleo diesel emitem substâncias poluentes e altamente nocivas à saúde, causando danos ao meio

ambiente e provocando muitas doenças respiratórias, e que a situação é agravada

porque a fumaça é dispersada diretamente sobre pedestres e usuários de veículos

menores, quando os veículos maiores são dotados de tubos de escape dispostos

horizontalmente.

O relator da matéria propõe a aprovação do projeto de lei, argumentando

que efetivamente os cidadãos "continuamente recebem, sobre seus rostos, uma

quantidade considerável dessa poluição lançada pelos tubos de escapamento de

ônibus ou caminhões, que são localizados, em sua maioria, na parte de baixo

desses veículos" e que "se essa poluição fosse lançada para o alto, ela seria naturalmente espalhada na atmosfera, acima das pessoas, permitindo para todos

uma respiração menos nociva".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em análise cuidadosa da matéria, não obstante a positiva preocupação

tanto do autor quanto do relator, somos forçados a discordar do presente Projeto de

Lei.

Conforme parecer do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),

que se posiciona contrário à proposta, são "diferentes tipos/projetos de carroceria

presentes nos veículos, especialmente do tipo caminhão", são rápidos "os avanços

que normalmente ocorrem no campo das soluções tecnológicas", bem como o

assunto em exame "carece de maiores estudos técnicos e objetivos relacionados à inclusão de mais um tipo de equipamento obrigatório a legislação de trânsito". Entende o órgão máximo executivo de trânsito da União que essa proposta não está suficientemente fundamentada para que seja criada mais essa obrigação.

Adicione-se a isso o fato de que o PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, criado pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 18, de 06 de junho de 1986, fixou prazos e limites máximos de emissões, estabelecendo exigências tecnológicas para os veículos automotores nacionais e importados, obtendo resultados importantes na diminuição da poluição veicular. Desde o início do programa os poluentes regulamentados, para os veículos comerciais, foram reduzidos significativamente. Isto só foi possível pela alta tecnologia aplicada aos produtos, a mesma hoje encontrada nos principais mercados mundiais tais como Europa/EUA/Japão, e especialmente pela melhoria das características do óleo diesel comercial, com destaque para a redução do enxofre de 1800 partes por milhão (ppm) para 10 (ppm).

O autor da proposta em tela também não atentou para o fato que em 1993 foi sancionada a Lei no 8.723/93, dispondo sobre os limites redutivos de emissão poluentes no ar pelos canos de escape, através da adoção de posturas preventivas por parte da indústria automobilística nacional, deixando claro, mais uma vez, da desnecessidade da proposta em tela.

É possível identificar nos veículos em circulação que aqueles que apresentam sistemas de escapamento "agressivos" são bastante antigos e que acarretam incomodo independente do posicionamento do tubo de escape. Os veículos mais novos, além do baixo nível de emissão, têm seus tubos de escapamento desenhados com ângulos e dimensões adequados que minimizam os efeitos indesejáveis e agressivos.

O uso do escapamento vertical superior traseiro, conforme avaliação do setor de trânsito, não se caracteriza como a melhor solução para todas as aplicações, sendo que em algumas pode trazer transtornos consideráveis. A colocação de escapamento vertical em veículos de pequeno porte (micro-ônibus) pode, por exemplo, direcionar os gases para as janelas dos veículos maiores. Escapamento vertical em corredores urbanos com alto tráfego de ônibus, onde ocorre a formação de comboios, traz desconforto aos motoristas/passageiros dos ônibus que estão em deslocamento imediatamente atrás.

A dificuldade de adequação de escapamento vertical em veículos articulados, com motor dianteiro é significativa. A instalação em ônibus rodoviários

pode exigir adaptações em rodoviárias, principalmente aquelas com andar superior o

qual poderia receber diretamente o fluxo de escapamento. Veículos que trafegam

em corredores com rampas de acesso elevadas deixarão expostos os usuários pela

proximidade do tubo de escapamento. E em alguns casos, quando se tem portas

dos dois lados dos veículos, fica evidente que a melhor opção pode ser a posição

central para o tubo de escapamento.

A aplicação do veículo é decisiva para o posicionamento do tubo de

escapamento. Veículos com escapamento vertical podem danificar as árvores

quando trafegando em regiões arborizadas. Podem ainda, afetar a carga quando se

tratar de carga viva (frangos, porcos, etc) ou perecível (verduras por exemplo). Vale ressaltar que constantemente estão sendo desenvolvidos novos implementos e

tecnologias de forma a melhorar a eficácia dos veículos, em especial no que se

refere à emissão de poluentes, seja pela determinação legal, seja pela

responsabilidade social.

Obrigar um posicionamento único para o tubo de escapamento pode

gerar limitações para o desenvolvimento dos produtos, tendo em vista que se congelaria o estágio tecnológico dos tubos de escapamento, ou seja, caso surja

alguma tecnologia menos poluidora, as empresas não poderiam aplicar tal recurso.

O pleno desenvolvimento dos produtos leva em conta todos estes aspectos e busca

obter a otimização de todos eles minimizando os aspectos indesejáveis.

Desta forma deve-se considerar para os veículos com uso

predominantemente urbano, onde o problema em geral é ressaltado, a possibilidade

de buscar a melhor solução para cada aplicação compatibilizando-a com a aplicação

do veículo. Mesmo para ônibus urbano onde já existe uma ampla utilização de

escapamento vertical deve-se ressalvar a possibilidade de outros posicionamentos

do tubo de escapamento em função das características peculiares de rotas e

produtos, tais como corredores, veículos articulados, micro-ônibus, rampas de

acesso, posicionamento de portas. etc.

Por fim, vale lembrar que a justificativa do autor do projeto também não se

mostra adequada ao estágio tecnológico atual, de maneira que a alteração proposta

não ensejará na diminuição de problemas de saúde decorrentes da poluição dos

veículos. Ademais, esse tipo de assunto, considerando as constantes atualizações

tecnológicas, merece ser tratado no âmbito infralegal, pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com fundamento no disposto no caput e § 1º do art. 105 do

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7341 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que assim dispõem: "Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN" e "§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas".

Conforme se constata, já temos um arcabouço legal e regulamentar que contempla os objetivos contidos no presente Projeto de Lei. Há de considerar ainda que o CONTRAN já disciplinou a circulação e fiscalização dos veículos com motor a diesel, por meio da Resolução nº 452/2013, a qual encontra-se em plena vigência.

Diante do exposto, apesar de nobre a intenção do autor da matéria, a legislação atual mostra-se em perfeita consonância com os programas de controle de emissão de poluentes veiculares praticados pelo Governo, razão pela qual somos pela rejeição do PL nº 3.678/2015.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado HUGO LEAL PSB/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.678/2015, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Hugo Leal.

O parecer do Deputado Alexandre Valle passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Marinha Raupp, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Elcione Barbalho, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, José Airton Cirilo, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Remídio Monai, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, Danrlei de Deus Hinterholz, Dejorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Irajá Abreu, Jose Stédile, Juscelino Filho,

Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Lombardi, Raquel Muniz e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado DIEGO ANDRADE

Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALEXANDRE VALLE

I - RELATÓRIO

pelo CONTRAN.

O projeto de lei em estudo, de autoria do ilustre Deputado Missionário José Olímpio, pretende incluir, no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, o inciso VIII tornando obrigatório o uso de tubo de escape com lançamento de gases direcionado para cima, com saída superior ao teto de ônibus e caminhões, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN. Inclui também, § 7º no mesmo artigo, estipulando que o equipamento proposto só será exigido para veículos novos, fabricados a partir de um ano após a regulamentação da questão

Nos termos do art. 32, XX, "h" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 3.678, de 2015, de autoria do nobre Deputado Missionário José Olímpio, tem como objetivo reduzir um pouco os efeitos da poluição atmosférica produzida pela emissão de gases de escapamento de ônibus e caminhões. O tubo

de escapamento desses veículos é sempre colocado na parte traseira e emite, quando o motor está em funcionamento, fumaça e partículas inaláveis, assim

designado um conjunto de poluentes constituído de poeira e materiais sólidos e

líquidos que, por serem muito pequenos, ficam suspensos na atmosfera durante

algum tempo.

Esses elementos são resultado da queima incompleta de

combustível, que contém aditivos, enxofre e outras substâncias, todos elas

altamente tóxicas para os pulmões, provocando doenças respiratórias, como

alergias, asma e bronquite, além de irritações nos olhos e na garganta, e

contribuindo para reduzir a resistência do organismo às infecções.

Cidadãos andando sobre calçadas no centro de uma cidade de

médio ou grande porte continuamente recebem, sobre seus rostos, uma quantidade

considerável dessa poluição lançada pelos tubos de escapamento de ônibus ou

caminhões, que são localizados, em sua maioria, na parte de baixo desses veículos.

Se essa poluição fosse lançada para o alto, ela seria naturalmente espalhada na

atmosfera, acima das pessoas, permitindo para todos uma respiração menos nociva.

A proposta em análise pretende, por esse motivo, exigir que todos

os novos ônibus, caminhões e veículos dessa natureza sejam obrigados a ter a

saída do tubo de escapamento acima do teto, para dispersar melhor os gases na

atmosfera e afetar menos os transeuntes.

Obviamente seria muito difícil exigirmos que todos os ônibus e

caminhões em circulação fossem obrigados a mudar a localização de seus canos de

escape; são milhares de proprietários e essa mudança seria muito dispendiosa para

todos. A proposta em andamento é bastante razoável por considerar esse problema

e exigir o cano de escape vertical somente os veículos novos, fabricados após a

definição dos detalhes técnicos pelo CONTRAN.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta,

somos pela a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.678/2015.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016

Deputado ALEXANDRE VALLE

FIM DO DOCUMENTO